

LEI n.º 541/94 de 20 de dezembro de 1994.

"Autoriza o Executivo Municipal a sublocar a Empresa privada através de pagamento de aluguel".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, m.º, aprova, e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e pagar aluguel comercial dos prédios tipo barracões situados à Rua de Refúgio de São Sebastião, em São Sebastião da Bela Vista, m.º, as proprietárias Raimunda Franco Ribeiro, com a finalidade de concedê-lo a título gratuito à Empresa

PRIVADA
ANCORA IND. E COM. LTDA
São Paulo ~~Reparadora~~ s/a, com sede à Rua Urussimí, 300,
São Paulo - SP, pelo prazo de dois anos, renováveis por mais dois anos, a partir de 01 de janeiro de 1995.

Art. 2.º - A autorização de que trata o artigo anterior

é a título precário, com sua manutenção condicionada à positiva verificação das seguintes condições a serem cumpridas pela ^{ÂNCORA IND. E COM. LTDA} ~~Sociedade~~ ~~Alfarrago~~ S/A, durante o prazo de sua vigência a saber:

I. constante, pleno e normal funcionamento da empresa concernente na realização de seu objetivo, ou seja, indústria e comércio de calçados, confecção industrializados.

II. O funcionamento de um número 90% dos empregos a municípios de São Sebastião de Bela Vista, MG, não podendo a empresa funcionar com número inferior a 40 empregos.

III - Respeito aos títulos municipais e estaduais devidos, dentro de seus respectivos prazos.

^{ÂNCORA} ~~Sociedade~~ ~~Alfarrago~~ S/A - O descumprimento, pela ^{IND. E COM. LTDA} ~~Sociedade~~ ~~Alfarrago~~ S/A, de qualquer das condições estabelecidas nos artigos I, II e III do "caput" deste artigo, extinguirá por si só a autorização de que trata o artigo primeiro deste lei, bem como os efeitos dos contratos de locação que se firmaram naquele sentido.

Art. 3º. O contrato de locação que avena se firmado entre o executivo municipal e o proprietário do imóvel mencionado no art. 1º deste lei, rege-se as mesmas condições ~~resolutivas~~ resolutive pelo artigo anterior, nos mesmos e parágrafos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Municipal de São Sebastião de Bela Vista, MG, 21.12.96.

JOSE BRUNO WANDALINI

PREFEITO MUN. CIPOB.